

# CADERNO DE ENCARGOS

## 1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de animação musical com a Banda IRIS, no evento Festa da Praia Maravilha, dia 17 de setembro de 2022, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

## 2 – ESPECIFICAÇÕES

2.1 Descrição do procedimento:

### i. Atuação Musical – Festa da Praia Maravilha

Banda IRIS

Local de Atuação: Praia de Odeceixe

Data de atuação: 17 de setembro de 2022

Horário de Atuação: 22:00h-23:30h

Deverá ser garantida, por acordo entre as partes, a possibilidade de alteração de data/horário/local previsto da atuação musical.

O Município no decorrer da atuação irá recolher imagens que se reserva no direito de utilizar para promoção em futuras ações culturais.

## 3 – PRAZO DA PRESTAÇÃO

### i. Festa da Praia Maravilha

**Data:** 17 de setembro de 2022

## 4 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

É definido como Preço Base do contrato (máximo) do procedimento é de **€5.550,00** (cinco mil quinhentos e cinquenta euros) que não inclui o IVA.

O preço proposto deverá incluir todos os custos referentes a alimentação, deslocação, estadia.

## 5 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

## 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 3 dias úteis, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao prestador.

## 7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução da prestação de serviços, identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas, data e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos serviços;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

## **8 – REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

Para o presente procedimento não é exigível a redução a escrito, nos termos previstos no artigo 95º do CCP.

## **9 - GESTOR DO CONTRATO**

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

## **10 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

10.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **11- PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **12 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

### **13 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

13.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

13.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### **14 – SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

### **15 – DEVERES INFORMAÇÃO**

15.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

15.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **16 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

16.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **17 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

17.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

17.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **18 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

18.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

## **19 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

19.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

19.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

## **20- CONDIÇÕES COMUNS**

20.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

20.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

20.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

## **21- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O  
O Vereador da Câmara

Digitally signed by ANTONIO JOSE MONTEIRO  
CARVALHO  
Date: 2022.08.18 15:16:34 +01:00  
Motivo: Aprovo as peças do procedimento

---